

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025
(Do Sr. **PEZENTI**)

Altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para suprimir o inciso XXVI do art. 10.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

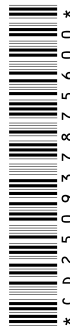
Art. 1º O inciso XXVI do art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, fica suprimido.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa suprimir o inciso XXVI do art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, que estabelece como impedimento de ordem técnica a indicação, no caso de transferências especiais, de objetos com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e contratos de repasse, conforme previsto no regulamento específico. Essa restrição, embora intencionada para garantir eficiência na gestão de recursos públicos, acaba por limitar a execução de emendas parlamentares destinadas a projetos de menor porte, especialmente em municípios pequenos ou em ações locais de impacto imediato e essencial para comunidades vulneráveis.

A supressão proposta busca maior flexibilização nas regras para emendas parlamentares impositivas por meio de transferências especiais, permitindo a alocação de recursos em objetos com valores abaixo dos mínimos atualmente estabelecidos (R\$ 400.000,00 para obras de engenharia e R\$ 200.000,00 para outros fins, conforme Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 02/2025 e Decreto nº 11.531/2023). Essa medida atende a demandas por agilidade na



execução orçamentária, reduzindo burocracias desnecessárias que bloqueiam iniciativas de baixo custo, mas de alto valor social, como melhorias em infraestrutura básica, aquisição de equipamentos essenciais ou ações de custeio pontuais.

Ademais, a remoção desse inciso alinha-se a tendências recentes de aprimoramento normativo, como as alterações propostas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2026, que visam flexibilizar exigências para municípios de menor porte, promovendo maior previsibilidade e inclusão na distribuição de recursos federais. Sem comprometer os princípios constitucionais de eficiência, legalidade e transparência – preservados por outros mecanismos de controle, como a obrigatoriedade de planos de trabalho, relatórios anuais e fiscalização via Transferegov.br, conforme arts. 7º e 8º da LC 210/2024, e decisões do STF (ADPF 854/2024) –, essa alteração fomentará uma execução mais equitativa e eficaz das emendas, contribuindo para o atendimento de necessidades regionais diversificadas e fortalecendo o federalismo cooperativo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, de modo a garantir maior eficiência e inclusão na execução das emendas parlamentares, beneficiando diretamente as comunidades que mais necessitam de recursos públicos para seu desenvolvimento.

PEZENTI

Deputado Federal (MDB/SC)

